

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 508-

DATA: 30 de junho de 1988.

SÚMULA: Concessão de uma pensão mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial ao Sr. ALAN KARDEC CORDEIRO.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei DECRETA:-

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder uma pensão mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial ao Sr. ALAN KARDEC CORDEIRO, filho de João Hildebrando Cordeiro e de Maria Gonçalves Cordeiro.

Parágrafo único - O referido no art. 1º é pessoa carente e deficiente visual e sua família de poucos recursos financeiros.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 30 de junho de 1988.



ACIR BRAGA

Prefeito Municipal

Of. CMG nº53/88 - 24.06.88

Proj. Lei CMG nº 465 - 09.05.88

Prot. REG nº 1071 - 27.06.88